

**第4/2011號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

**第一條****修改第35/2007號行政命令**

第35/2007號行政命令第一條修改如下：

**“第一條**

許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營九個兌換櫃檯，尤其在有關的博彩區域內。”

**第二條**

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第9/2011號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2011年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 840公升

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升

(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,020公升

**Ordem Executiva n.º 4/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2007**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 35/2007 passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1.º****Autorização**

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, nove balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel», designadamente na respectiva área de jogo.»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2011**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2011, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. 840 litros

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 020 litros

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升	(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,728公升	(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 728 litros
(4) 輕型摩托車	192公升	(4) ciclomotores	192 litros
(5) 重型摩托車	264公升	(5) motociclos	264 litros
（三）用作調查或巡邏的一般工作車輛：		3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulha:	
(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,080公升	(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升	(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,800公升	(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) 輕型摩托車	144公升	(4) ciclomotores	144 litros
(5) 重型摩托車	480公升	(5) motociclos	480 litros

二、上款（一）項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔、澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限分別為第一款所定上限的兩倍及三倍。

二零一一年一月十七日

行政長官 崔世安

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no número 1 são elevados relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e entre Macau e Coloane, respectivamente, ao dobro e ao triplo.

17 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 10/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、經第33/2010號行政長官批示修改的第57/2009號行政長官批示核准的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條修改如下：

### “第六條

#### 遞交申請

一、批給資助的申請須於本規章生效日起計三年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

二、.....。

三、.....：

（一）.....；

（二）.....；

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2010, passa a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 6.º

#### Apresentação da candidatura

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. ....

3. ....

1). ....;

2). ....;